



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.564 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o Programa de Microcrédito Produtivo e Economia Solidária no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária de São Gonçalo do Amarante, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, através da formação de programas de parceria para captação e destinação de recursos, oferecendo alternativas de crédito popular para o fomento e o incremento do micro empreendedorismo formal ou informal.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será nomeado de "CRÉDITO SGA CIDADÃO".

Art. 2º. O Programa "CRÉDITO SGA CIDADÃO" destina-se ao financiamento de recursos para:

- I – Empréstimos para microempreendedores, artesãos, prestadores de serviços de pequeno porte, ambulantes e feirantes;
- II - Empréstimos para cooperativas, Associações e Empreendedores Solidários;
- III - Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar;
- IV - Financiamento para ampliação de micro e pequenas empresas;
- V - Capacitação, assistência técnica e treinamento gerencial de micro e pequenos empreendedores formais ou informais.

Art. 3º. São objetivos do programa "CRÉDITO SGA CIDADÃO":

- I - Promover o desenvolvimento econômico-social sustentável e combater a pobreza e a exclusão;
- II - Disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - Conceder crédito a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, para investimento fixo e de capital de giro, com vistas a ampliar a capacidade de produção e produtividade dos empreendimentos da economia popular e solidária e estimular a sua formalização;

IV - Custear gastos operacionais do processo de concessão de créditos, observados os limites estabelecidos pelo Comitê Municipal do Microcrédito;

V - Articular ações conjuntas com as políticas estaduais, nacionais e internacionais de microcrédito.

Parágrafo único. Os limites para enquadramento dos microempreendedores observarão o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Os interessados em participar do programa deverão:

I - Preencher proposta de adesão ao programa, apresentando plano de trabalho;

II - Assinar termo de garantia, comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

III - Desenvolver atividades que atendam as condições legais, ambientais e sanitárias, definidas por legislação em vigor;

IV - Comprovar moradia fixa no Município de São Gonçalo do Amarante nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo único. Para se habilitar aos recursos do Programa, o beneficiado deverá ainda atender as seguintes disposições legais:

I – Apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 259 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 003/2013;

II – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. Será celebrado Contrato de Concessão de Microcrédito entre o Município e o beneficiado, o qual irá prever todas as situações pertinentes à concessão e aplicação do crédito, bem como sanções relativas ao seu descumprimento, parcial ou total.

Art. 6º. Os limites de empréstimos oferecidos pelo programa serão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Sobre o valor concedido a título de microcrédito incidirá juros da SELIC, incidentes a contar do recebimento do crédito.

Art. 7º. Serão priorizados como beneficiários do programa:

- I - Os empreendimentos chefiados por mulheres;
- II - Os empreendimentos chefiados por pessoas deficientes físicas;
- III - Os empreendimentos chefiados por pessoas com maior número de filhos;
- IV - Os empreendimentos chefiados por pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos;
- IV - Os empreendimentos chefiados por jovens empreendedores, assim entendidos aqueles com idade até 29 (vinte e nove) anos.

Art. 8º. São receitas do programa:

- I - Recursos próprios do município destinados ao programa;
- II - Recursos oriundos de instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III - Recursos oriundos de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas;
- IV - Doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;
- V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao programa;
- VI - O retorno dos financiamentos concedidos;
- VII - Dotações ou créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo do Amarante - FUNDESGA, de que trata a Lei nº 842, de 26 de dezembro de 2005;
- VIII - Outras receitas provenientes de fontes não especificadas nesta Lei.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Municipal do Microcrédito, com as seguintes funções:

- I - Avaliar os Projetos de Investimento e documentação apresentados;
- II - Avaliar a capacidade de endividamento e pagamento do requerente;
- III - Emitir parecer acerca da liberação da concessão de empréstimos;
- IV - Emitir parecer acerca da quantidade de parcelas e montante do crédito liberado;
- V - Receber, avaliar e emitir parecer acerca da aplicação dos recursos pelo beneficiado;

- VI - Propor à Administração Municipal alterações na Lei ou regulamentações;
- VII - Efetuar o controle orçamentário das dotações destinadas a este Programa;
- VIII - Zelar pela aplicação das disposições nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Microcrédito será formado pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;
- IV - Um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 10. O controle quanto à adimplência será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. No que se refere à cobrança extrajudicial e judicial de débitos vencidos, será de competência da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de Microcrédito Produtivo e Economia Solidária na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei nº 1532, de 29 de junho de 2020 e no PPA 2018-2021, Lei nº 1432, de 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), para o programa específico de Microcrédito do Município conforme disposto nesta Lei, observada a Lei Federal 4.320/64.

Art. 12. Fica acrescentado o seguinte art. 6º-A à Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2005:

Art. 6º-A. Constituem-se ainda como operações do FUNDESGA:

- I - Aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores e empreendedoras;*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e empreendedoras, gestores de pequenos negócios, formais e informais, visando aprimorar seus padrões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de comercialização, sob a gestão dos empreendedores e empreendedoras de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos;

V - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, em feiras e exposições, dentre outros eventos voltados para a promoção e comercialização de produtos e serviços oriundo de suas atividades;

VI - A concessão de crédito a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, para investimento fixo e capital de giro, com vistas a ampliar a capacidade de produção e produtividade dos empreendimentos da economia popular e solidária e estimular a sua formalização;

VII - A concessão de crédito a agricultores familiares, conforme disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VIII - A destinação de recursos para custeio de programa de transporte público urbano com tarifa zero, na forma da lei.

Art. 13. As ações e medidas para operacionalização do Programa de que trata esta Lei serão disciplinadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 19 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.19.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a LEI MUNICIPAL Nº 1.564 DE 19 DE MARÇO DE 2021, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 19 dias do mês de março de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal